



**Prezados Senhores,
Departamento de Certificação da Lei Pelé
Secretaria Especial do Esporte**

Eu, **Henrique Jacintho de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 1.762.721, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF: 617.609.357-00, na condição de representante legal do (a) **ASSOCIAÇÃO CLUBE DOZE DE AGOSTO**, CNPJ Nº 83.930.545/0001-24, em resposta ao pedido de documentos complementares para obtenção da Certificação nos Arts. 18 e 18-A, venho apresentar resposta destacando o seguinte item, a seguir:

No que tange ao Estatuto Social, os artigos concernentes à Portaria nº 115/2018, abaixo detalhados, devem se fazer constar no referido instrumento:

Alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo a no máximo quatro anos, permitida uma única recondução. Art. 8º, inciso I da Portaria 115/2018.

Considerações: No Estatuto Social, em seu Art. 36, alíneas “b” e “e”, constam as informações sobre o mandato de 2 anos com apenas uma recondução e a impossibilidade de sucessão por cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 2º grau do presidente eleito ou reeleito. Nesse sentido, enxergo que a exigência é cumprida integralmente pelo Clube.

Por fim, o Clube Doze de Agosto ratifica seu compromisso com uma gestão transparente e aguarda sua Certificação apresentando seus cordiais cumprimentos.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2021

Henrique Jacintho de Oliveira
Presidente Clube Doze de Agosto